

de cento e trinta e sete mil e d'centos e seis, pertencente ao Vinento que a administra.

5

377

Verborum = Como a hypotheca he humma especie de alienacao, para a validade desta nao basta o consentimento do Curador do menor immediato Successor do vinento, hoje administrado pelo Supp.º José Maria de Campos, mas he necessario que intervenha o consentimento do Tutor competetivamente autorizado pelo Conselho de familia para este fim, nos termos do art.º 13 do Decreto de 18 de Maio de 1832. Cumpra igualmente que o Supp.º juraste fiam e domna, que se obrigue ao Vinento, de o Supp.º dentro de certo prazo que lhe for assignado, nao mostrar perante o Administrador do Conselho effectivamente empregado nas Beneficencias do Vinento o ditto ou substituido; e satisfazendo estes requisitos direi.

Lista 5 de Agosto de 1841 = O Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de Aguiar Oliveira =

Parcer dado em virtude do Port.º de M.º de Barros de 5 de Fev.º de 1841, a respeito das irregularidades praticadas pelo Doutor e Secret.º do Licen.º de P.

7.

Verborum = Pelo art.º 63.º § 1.º do Decreto de 19 de Maio de 1836 os Cargos de Lheytos dos Liquor e Nacionais estao annexo ao Professor mais antigo d'elles, apiem como os mais novos o de Secretario; e o Governo de S.º Mag.º sem inspeccao de talley, ornao pode deslizar se commetter o seu exercicio aos Professores q.º d'elles seguirem na Ordem, por onde entende q.º nao deve ser adoptado officio pro-

Aug. 1841

proposta pelo Conselho geral Director do Ensino Primario e
 Secundario p. a applicação do Reg. de Serv. de Docentes N.º 25
 de 1841 pela falsid. committida no exercicio das suas funçoes no off.
 em q. se conserva auctor no Corpo do d. c. em tempo da ley directiva
 servir aquelles cargos. Os Funcionarios Publicos, e em seu juizo
 abuzaram do seu emprego, fellarã aff. publicas de sua off.
 em cujos servicos commetterã o crime de falsid. e meffario
 meffario p. elles factos affectivos a responsabilidade p. ex
 pro publico p. atalhe este genero de abuzo por deigracã frequen
 te entre nós, obrigueo os empregados publicos a obrar em
 pro com a sua Leald. no exercicio das suas funçoes sem
 recorre a restricções mentaes p. q. não são d. est. de
 offendem a moral publica. A tenente d. resp. não houve
 dolo no acto, p. q. se onas houve, interveio por certo culpa
 visimo em d. d. equiparado ao dolo, mas si por este
 mas também pela culpa são responsáveis os empregados
 Publicos. Porém não a proposito allegar aff. de pre
 juizo da Fun. Publica, p. q. o Prof. ou empregado d. d. d.
 Orato da posse havia direito a melhoria de Ordenado co
 bra a gratificacão p. recibida pelo extinto Collegio dos
 Nobres, e a tenente Publica ficava assim tratado como
 falsid. de d. d. Parece pois p. o Reg. de Serv. p.
 q. foi ouvido deve ser suspenso, mandado proceper
 na conformid. dos Art. 20, e 21 do Decreto de 15 de Jul
 de 1836 e Art. 50 do Decreto de 17 de Jun. meo, e anno
 sendo p. a m. fins mandados servir assim o Sec. do
 Licen. como também o Prof. ou empregado p. q. foi excomple
 de falsid. P. q. respecta aff. de jurij. especiaes p.
 interveio n. d. proceper reporto sua a q. d. d. a honra
 de expor a N. Reg. n.º 25 de 5 de Julho ultimo
 sobre o reg. de d. d. p. q. de Abranosa Prof. de
 Ensino Primario do Conselho das Aradas. Por ultimo
 cumpre me acrescentar q. sedem também mandados
 proceper os Art. q. interveio no auto falso. A q.
 q. se me offereça d. d. sobre o objecto. N.º 25 de 5 de
 g. de 1841 = Proc. g. de d. d. = P. q. d. d. de 1841.

Parecer dado em virtude da Port.
 do Mo. do Reg. de 5 de Jul. de
 1841, a curia do Off. N.º 25 de